



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão também participou da sessão para julgar os processos com impedimento. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos cumprimenta a todos e registra que hoje é a sua última sessão nesta Turma, razão pela qual pede licença para manifestar os seus agradecimentos a todos os que colaboraram com o seu trabalho nesta convocação. Agradece aos Senhores Ministros pelas preciosas lições, que colaboram para o seu aperfeiçoamento, bem como pelo convívio paciente e enriquecedor. Diz que foi um prazer atuar nesta Turma, principalmente, porque teve a oportunidade de trabalhar com a amiga de longa data, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, e pelo convívio intelectual mais próximo com o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Agradece a todos os membros do Ministério Público, que colaboraram emitindo os pareceres orais, em razão daquele problema que houve no PJe's. Agradece a todos os servidores do Gabinete do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em nome da Doutora Graziela Volpato, Chefe de Gabinete, pelo comprometimento e excelente trabalho desempenhado, bem como o carinho que sempre lhe dedicaram. Agradece também à Doutora Silvânia, assessora do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, pela ajuda de sempre em todas as convocações nesta Corte. Agradece a todos os servidores que nos atendem aqui na sessão, em nome do Doutor Reginaldo de Ozêda Ala, pela ajuda inestimável na condução dos trabalhos. Agradece e cumprimenta os servidores do Gabinete do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, em nome da Chefe de Gabinete, Luciana Sobreira, e os servidores do Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes, em nome da Chefe de Gabinete, Giovana Nabut. A colaboração destes servidores com a equipe do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga foi essencial para a coesão das teses jurídicas desenvolvidas. Deseja um bom dia a todos e uma boa sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registra que lamentavelmente hoje é a última sessão da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos nesta convocação. Afirma ser uma honra compartilhar da sua amizade de Sua Excelência desde os tempos de advocacia, colegas e advogadas em Goiás. Uma particularidade: uma de filhas da Excelentíssima Ministra Delaíde foi a daminha de casamento de Excelentíssima Desembargadora Cilene em Goiânia, já há algum tempo. Então, declara que é sempre uma honra. Reforça que a Excelentíssima Desembargadora Cilene é sempre essa profissional dedicada, estudiosa, ética, amiga. Por onde Sua Excelência passa, deixa uma saudade imensa. Agradece muito pela contribuição da Excelentíssima Desembargadora Cilene, que foi convocada pela Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no período de suas férias. Deseja que Vossa Excelência venha muitas outras vezes, para que possam desfrutar deste trabalho profícuo, desta amizade, lealdade e do prazer da companhia de Vossa Excelência. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte afirma que acostumou-se tanto com a presença da Excelentíssima Desembargadora Cilene que até passou despercebido que hoje seria o último dia que Sua Excelência na Oitava Turma. Cumprimenta a Excelentíssima Desembargadora Cilene e agradece por todas as intervenções que fez durante esse período de convocação. É uma alegria para o Tribunal Superior do Trabalho verificar que há Desembargadores tão preparados como a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Registra que o Tribunal tem dado muita sorte nas convocações. Talvez não seja sorte, seja simplesmente o preparo de todos. Então, deseja-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

muito sucesso e que espera revê-la mais vezes neste Tribunal e, quem sabe até, no futuro, definitivamente. O Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, afirma que o Ministério Público está sempre à disposição de Vossas Excelências para a emissão de pareceres orais. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos agradece muito pelas gentis palavras de todos. Durante a sessão houveram várias manifestações e homenagens de advogados direcionados à Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos: O Doutor Ely Talyuli Júnior, advogado, cumprimenta a eminente Desembargadora Cilene e faz uma homenagem. Deseja-lhe todo sucesso, com retorno breve a este Tribunal, porque, além da competência e inteligência de Vossa Excelência, os advogados tem sempre um atendimento com muita atenção, com muito carinho, o que é peculiar aos membros desta Corte. Acredita, inclusive, particularmente falando, em nome dos Advogados presentes, que a eminente Desembargadora Cilene tem todo o potencial para se tornar membro desta Corte – futuramente assim aguarda –, tanto pela experiência, quanto pelo trato e pela inteligência. A Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, advogada, faz uma saudação especial à Desembargadora Cilene, desejando a Sua Excelência um bom retorno ao TRT10, e que volte logo ao TST, em uma nova convocação, para abrilhantar o Tribunal. A Doutora Raquel Cristina Rieger, advogada, presta especiais homenagens à Desembargadora Cilene e deseja que a próxima convocação seja definitiva. O Doutor Edvaldo Nilo de Almeida, advogado, faz um agradecimento especial à Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Registra que foi seu aluno durante cinco anos na Justiça do Trabalho como Procurador do Distrito Federal, representando o Distrito Federal, especialmente na 14.ª Vara do Trabalho. Fica muito feliz em vê-la aqui hoje presente. Registra um agradecimento especial da sua genitora, também Advogada, que teve audiência com a Desembargadora Cilene. Ela viveu a vida toda na Justiça do Trabalho, foi Assessora no TRT da 5.ª Região. Ela disse que nunca foi tão bem atendida por uma Magistrada. Então, queria fazer esse registro especial. Acho que talvez seja um prenúncio. Viu aqui o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, que subiu por antiguidade no TRT da 5.ª Região. Vossa Excelência subiu por antiguidade e deseja que Vossa Excelência também esteja no TST em definitivo em breve. O Doutor Weiquer Délcio Guedes Júnior, advogado, parabeniza a Desembargadora Cilene. Afirma que Sua Excelência sempre abrilhanta os trabalhos no TST. Com certeza vai fazer falta aqui, mas preencherá um vazio que deixa toda vez que sai da 3.ª Turma do TRT da 10.ª Região. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos agradeceu ao final de cada fala dos advogados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 203700-49.1999.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): JOSÉ DIVINO FERREIRA DA CRUZ CABELEIREIROS - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134800-91.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): FRANCISCO VICTOR DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Brito Ferreira, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Agravado(s): TRANSFORTE PARAÍBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-68.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): HÉLIO CRISTIANO DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por



unanimidade, realizar o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 107200-11.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO, Advogado: Dr. Gilmar Fonseca Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMAOS LUZ LTDA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140200-87.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TULIO SOUZA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Corrêa da Conceição, Advogado: Dr. Cíntia de Andrade Mello, Agravado(s): RAFAEL DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Mara Cristina Cardoso dos Santos, Agravado(s): DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Prejudicado o exame da matéria de fundo. **Processo: AIRR - 604900-39.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): IRACI MARTINS RIBEIRO ANGELO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160-81.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIAS PANIZIO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1251-52.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): LUÍS DOUGLAS ACOSTA MADEIRA, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1817-95.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRAN ROSA CARDOSO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13085-13.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): JANAINA ORDINE ZARPELLON MARCHESIN, Advogada: Dra. Maria Luisa Leite, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento do município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tema "diferenças salariais. reajustes salariais em valores fixos. leis municipais 3.973/2007 e 4.170/2009" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1831-75.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 3973-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS TORTELOTE FURTADO, Advogado: Dr. Douglas Caldeira Pinto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215-09.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAXCOB ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Araújo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica das causas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20818-04.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): NARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 21166-25.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): BRUNO GOBESSI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 432-72.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLÁUCIA VALÉRIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE" por violação do artigo 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 510-33.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-95.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERRA ARADA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Larissa Leopoldina Piaciski Correa, Agravado(s): RAIMUNDO PAULINO CHAVES, Advogado: Dr. Wilson Molina



Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-53.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): SUENIZE MARIA SOARES DE SOUZA LIMAVERDE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 693-22.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AIRAN SUEIDE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-08.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): JOSÉ ALIPSON DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Bruno Elmer Finatti, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10537-89.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OMAHA HOTEL EMPRESA HOTELEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Advogada: Dra. Mario Cesar de Oliveira Vicente, Agravado(s): ANSELMO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): PATRICIA GOMES DIAS DOS SANTOS, Agravado(s): SAUL FREIRE DOS SANTOS, Agravado(s): WESTERN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11667-83.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANA TAVARES LIMA GOUVEIA, Advogado: Dr. Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): OLBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11668-81.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FRANQUELIN, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Advogada: Dra. Raquel Alves Godoy de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. ; **Processo: AIRR - 21314-66.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24993-73.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré tão somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 488-49.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Mayara Oliveira Almeida, Agravado(s): CARLOS MAXIMO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11722-28.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): VASCONCELOS DANTAS ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12107-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIO FILIPI AVINCOLA VICOSI, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogada: Dra. Luciana Kollross, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20957-13.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Agravado(s): ROBERTO VILLA VERDE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100510-89.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): JOELMA PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102632-05.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JARDEL SIRNE ALVES, Advogada: Dra. Kelly Cristina da Silva Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-76.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CLAUDIONEI BRAGA BOMFIM, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Advogado: Dr. Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-81.2017.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO



ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Lídia Rodrigues Félix, Advogada: Dra. Francianny Aires da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): SEBASTIAO LOPES NETO, Advogado: Dr. Julio Cesar Oliveira Pimenta, Agravado(s): FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Farel Benevides Viana, Advogado: Dr. Desiree de Freitas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1172-44.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): MARIA IZABEL BATISTA LIBORIO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1196-63.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): IVAN CESAR PIETROCHINSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100406-82.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100639-83.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000492-45.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNO MARTINS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 442-93.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-88.2018.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO MÁRCIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11463-04.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Cedne Silva, Advogado: Dr. Francisco José Bezerra Maia, Agravado(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING, Advogado:



Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000375-89.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001515-19.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KALI KAMEL - EIRELI, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): MANOEL CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Hideo Imaizumi, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-39.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Elthon de Gois, Advogada: Dra. Roneide Persiano Costa, Advogado: Dr. Vivian Teodoro de Sousa, Agravado(s): JLE COMERCIO DE CELULAR EIRELI, Advogado: Dr. Roberto da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 701-03.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 882-27.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Melo Costa Oliveira, Agravado(s): ALDENI PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 939-12.2019.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): POLIANA MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-36.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JAQUELINE CLARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Luís Clemente, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11858-89.2019.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO POSTO SAO DOMINGOS DE BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ANDERSON RONI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Tavares Fernandes, Advogado: Dr. Danilo Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24904-13.2019.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s):



MARIA PINHEIRO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gillya Monique Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 541-02.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): PERICLES ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-95.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDEVALDO ARGENTA, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10205-30.2020.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DO CONSTRUTOR AMERICANA COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Domingos Reginaldo Bertuolo, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10234-65.2020.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RICARDO GUSMAO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ranieri Jésus de Souza, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10287-11.2020.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL LETICIA, Advogado: Dr. Nelson Di Santo Júnior, Advogado: Dr. José Vitor Moyses Mestriner, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10363-95.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Agravado(s): FATIMA DILETA DA SILVA VECCHI, Advogado: Dr. Matheus Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10595-10.2020.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Advogado: Dr. Cibele Aline Pereira Pimenta, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Mello, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS PINTO, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10657-36.2020.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATA SHOES SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Viviane Cervantes



Lima, Advogado: Dr. Nathan Alfredo Ferreira Saucedo Soruco, Agravado(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jordano Vidoto Petean, Advogado: Dr. Thiago Petean, Agravado(s): KMK INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Luís Monteiro de Barros, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS MARQUESI DIONISIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10927-66.2020.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRASA INFRAESTRUTURA S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JAILTON MOTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Beatriz Aparecida Silva, Agravado(s): EMS SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Aliende Rodrigues, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Aline Angarten Tivelli Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11271-45.2020.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALADAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): JOSIVAN BAHIA ALVES, Advogado: Dr. Elisete Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000089-74.2020.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CHRISTIANE APARECIDA VALE DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Bego, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000971-33.2020.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): THIAGO LAGE DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PATIO PAULISTA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1001084-47.2020.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIO SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Rosângela Maria Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10047-32.2021.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pamela Regina Cunha, Agravado(s): SESE LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clovis dos Santos Hernandez, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10368-65.2021.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): LILIAN COSTA PEIXOTO, Advogado: Dr. Ritamar Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10853-34.2021.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Hipólito Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Teles Gomes, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr.



Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: RR - 10976-91.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, devendo ser restabelecida a r. sentença na qual a empresa fora condenada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do reclamante, além dos reflexos. **Processo: RR - 1861-64.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO DAS NEVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Recorrido(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): AMBRA PNEUS VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime 12x36 adotado pela reclamada e condená-la ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, bem como dos domingos em dobro, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros definidos tanto pela sentença quanto pelo acórdão regional. **Processo: RR - 21627-51.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO AILTON DOS REIS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇA DE ANUÊNIOS. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios previstas no SIRD do ano de 2002 e reflexos. **Processo: RR - 20441-23.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CHARLES GIULIANO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos. **Processo: RR - 11948-18.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Recorrido(s): AMPARO FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar a decisão regional para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Amparo. **Processo: RR - 12449-23.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos, conforme se apurar



em liquidação. **Processo: RR - 13723-31.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): MARLENE AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade solidária atribuída ao Município de QUELUZ. **Processo: Ag-AIRR - 153840-46.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS WILSON SOARES, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10830-08.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BIANCA PINTO COUTINHO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 10956-38.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1890-41.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ARNALDO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 220-40.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ANTÔNIO VINICIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-RR - 628-29.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Greizi Lane



Toledo Talon, Agravado(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-30.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONICA PAES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de dar provimento ao agravo e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 989-73.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): LINIARE BATISTA DE MORAES, Advogado: Dr. José Hormino Brasil Curvello Filho, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-36.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1612-92.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): SHIRLENO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10203-24.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO MINEIRO, Advogado: Dr. Denise Murta Fernandes Archer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-84.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Advogado: Dr. Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Dr. Saulo Dourado Carvalho Silva, Agravado(s): SANDRA MARIA MATOS NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 526-54.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): KIZZI TAMARA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 806-39.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): OMAR GALVAO BORGES, Advogado: Dr. José Remigio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-90.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELIANE SOARES TEIXEIRA DIAS, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 978-55.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Caminha, Agravado(s): GILDETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ícaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, I) não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II) devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1068-63.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOELMA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1078-47.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTHUS PABLO CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-23.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): RAPHAELA LETICIA DE OLIVERIA LIMA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: unânime, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21818-35.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Advogado: Dr. Luana Deon, Agravado(s): EMERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvorí da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100557-49.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUA LEVY FERNANDES MARTINS, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101492-56.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-11.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



- **1002253-37.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEUBEM BASILIO BARROS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RUNAS - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento, em face do reconhecimento da transcendência política; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1002738-78.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ROGERIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-35.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURINDO JOSÉ XAVIER, Advogada: Dra. Luciana Monteaperto Ricomini, Agravado(s): GISLENE FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Celia Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-62.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELAINE ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-11.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARQUIZE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-21.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUCIDALVA PEREIRA PAES, Advogado: Dr. Allan Joab Fernandes de Carvalho, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 776-91.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): JOSÉ MARCOLINO GOMES, Advogada: Dra. Renata São José da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1037-56.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): TELMA SILVA LEO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-13.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNARA CAROLINY SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-97.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIANA RIBEIRO DE JESUS LINZMEYER, Advogado: Dr.



Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10181-93.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JESSICA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10385-38.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ronan Leal Caldeira, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 10488-21.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALBERTO MORGADO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10832-12.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): RICARDO PASSARIOL, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11175-24.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000338-02.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): OSVALDO LUIZ ADJUTO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002121-09.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSÉ TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): FALCON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002272-20.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BUENO PERES, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-72.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TEOMÁRIO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-86.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA,



Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 276-13.2018.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Arlley Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): NEDILZA DE OLIVEIRA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Beatriz Couto Campos Almeida, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-40.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): FABIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gasparetto Sbrussi, Advogada: Dra. Amanda Gasparetto Sbrussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-05.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 852-59.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOVANILDO HELMER ANDRADE, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-88.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): DENILSON GUSTAVO DO CARMO, Advogada: Dra. Adriana Amorim Maurizii Gregório, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 10497-69.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11264-93.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEGURANCA TRATEX LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): RENATO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Milani Canabrava, Advogada: Dra. Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11561-71.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Idemar José Alves da Silva Júnior, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): JULIO ROBSON DE SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Advogada: Dra. Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20521-92.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E OUTRO, Procuradora: Dra. Rebeca



Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MAGDA REJANE MACEDO DE DEUS, Advogada: Dra. Francine Nunes Ávila, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-61.2019.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CRISTIANO NIEWIEROWSKI, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 84-15.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SAMUEL VIANA FIGUEIROA, Advogado: Dr. Rosi Mary Teixeira Matos, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-27.2019.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Advogado: Dr. Danilo Lima dos Santos, Agravado(s): MARCEL MAGALHAES ALVES GAMA, Advogado: Dr. Carlos Victor Silva Paixao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-41.2019.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muniz Calumby, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-46.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Herbet Miljomens de Vasconcelos, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ROSIANE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-93.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Sara Cristiane Araújo dos Santos, Agravado(s): DANIELA BRANDAO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eaarathy Emanuelle Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-12.2019.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10507-49.2019.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): ELENILDA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100355-79.2019.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ramos da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.,



Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100397-12.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LÚCIA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): BERNARDETTE PASSIDOMO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): JORGE LOUREIRO MARQUES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES GOUVIN, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): REGINA MARIA LINS E SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): ORLANDINO LAURIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): CARLOS RUBENS DA MOTTA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): MARCONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100990-30.2019.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERONICA VICENTE DA MATTA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000528-30.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO VICTOR GARRIDO, Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Filho, Agravado(s): WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-88.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): EDNEUDO SILVEIRA LINO, Advogado: Dr. Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-86.2020.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VICTOR FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-08.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): SHAINÉ APARECIDA FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10788-91.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): JOCEINE VIVIANE COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000105-96.2020.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Coelho Serretiello, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO



EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000425-61.2020.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO EPAMINONDAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Fernandes Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-12.2020.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LOPES DOS SANTOS GRACA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-61.2020.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): EDRA JUSSARA BAHIA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Agravado(s): K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria Isabel de Almeida Kuttner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-48.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Agravado(s): MARIO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 374-76.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON FRACARO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - modulação dos efeitos pelo STF", também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; IV - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 752-81.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA HELENA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1839-21.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDIRENE MARTINS DE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "Rescisão Indireta" e "Multa Do Art. 477 da CLT" por possível violação dos arts. 483, "d" e 477, § 8º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 20277-93.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra.



Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL DIAS MACEDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - vínculo de emprego - responsabilidade solidária - demais direitos inerentes à categoria dos empregados da tomadora de serviços" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 101020-61.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 101664-13.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000836-57.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PONCIO TAMBORE MODAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Lucas de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA DE PAULA CONCEICAO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de transcendência; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 8/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a admissão dos documentos juntados pela empresa com seus embargos de declaração, determinando o desentranhamento de tais documentos dos autos. **Processo: ED-RR - 740-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Margareth Campos, Embargado(a): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): SHELTP EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Hospital Municipal, quanto à sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 50840-74.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEIDE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 3573700-51.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LIGIA PRADO



DIAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, uma vez reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação, com a sua integração à remuneração para todos os fins, a CEF recolha à FUNCEF as contribuições à previdência privada incidentes sobre as diferenças salariais decorrentes da parcela (cota-parte do empregado e empregador), a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento. **Processo: ED-RR - 69-52.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIVALDO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1987-33.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURO JOSÉ RAMOS D A SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Góis de Andrade, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 225-80.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 1065-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIDNEY VIARO, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PLAINTELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1463-55.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): EUDÓXIA MENDES MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a tempestividade dos primeiros declaratórios opostos e passar ao exame do agravo de instrumento da Fundação Gaúcha à luz do posicionamento do Egrégio. STF acerca da matéria em debate; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 2068-37.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Aloísio Sonego, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Embargado(a): ALESSANDRA GOMES DO PRADO, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 2469-67.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-86.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RODRIGO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. José Carlos Rangel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 65-65.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): GERMANA SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 588-34.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): JOILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 346-32.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogada: Dra. Bianka Ferreira de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO WILSON MENDES LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando a multa do art. 1.026, §2.º, do CPC no valor de 2% sobre o valor da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100380-09.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isáias Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): MAURICIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11397-96.2019.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JULIANE VILANI MARQUES JIANELI, Advogado: Dr.



Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 468-41.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/15; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada ESCELSA, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, excluir da condenação o pagamento das parcelas e dos benefícios decorrentes da isonomia salarial, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa contratante quanto aos demais créditos deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte e da decisão proferida nos autos da ADPF 324 do STF. **Processo: RRAg - 11529-50.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE MARCELI SILVA SOARES, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRAg - 11752-05.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): ROXANY IZZO DIAS, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira Pichiori, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRAg - 11922-96.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMANCIO ALVES VILANO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Índices De Atualização Dos Débitos Trabalhistas" por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; IV) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20135-50.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): VAGNER SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Recorrido(s): SILVERPAR INDUSTRIA CALCADISTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 876-19.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN CARLOS CORRÊA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DEYCON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hiroto Nakatani, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 132-04.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Tammy Noronha de Mello, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Recorrido(s): HERALDO GONÇALVES FOGOS, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 722-57.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado (s): VANESSA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Agravante(s) e Agravado (s): LUMEN MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravante(s) e Agravado (s): LÚCIA SILVA ROLA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por solicitação da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 120500-93.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO FREIRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 94-03.2019.5.09.3365 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMILTON VICENTE MAYER, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por solicitação da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1409-09.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILENE MARIA SISCAR AUGUSCO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, no cálculo do saldamento REG/REPLAN, o salário de participação de 31/08/2006, com a parcela CTVA integrada, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte EDILENE MARIA SISCAR AUGUSCO FERREIRA DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 19-51.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marcano Galdino, Agravado(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Letícia



Bonifácio Neves de Carvalho, Advogado: Dr. Jullyane Lopes de Almeida, Agravado(s): RM TRANSPORTADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, patrono da parte ADRIEL DA SILVA SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 1203-46.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paloma Alves Rodrigues Braz, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 377-48.2020.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAMIR MESQUITA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 199-14.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MARCELO PEREIRA TEMOTEO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-52.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-11.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER DIAS DE ANDRADE (ZANGÃO TRANSPORTES), Advogado: Dr. Manoel Batista de Oliveira Neto, Agravado(s): CARLOS BORGES CHAGAS, Advogada: Dra. Karla Cristina de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Em tempo, retifique-se o nome do Agravado para Cleber Dias de Andrade (Zangão Transportes). Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 756-83.2020.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaele de Sousa Silva Leite, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): ROBERTA PAOLA COSTA



MODESTO, Advogada: Dra. Camilla Thais Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 40-53.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1266-13.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Raquel Possani, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante AMERICAN AIRLINES INC. e Agravados VIVIANE PINTO DA SILVA, AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. e IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 360-56.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 101042-79.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOAO FABIO LYRA DOMICIANO, Advogada: Dra. Leticia Domingos de Assis, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamada, em recuperação judicial, está isenta do depósito recursal, afastando, assim, a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1688-87.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20569-41.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): ANGELO DANIEL TRILHA, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Agravado(s): TELEG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10554-86.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): LARA SULAMITA MODESTO JACÓ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 25031-25.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Bono de Oliveira Martini, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Bono de Oliveira Martini, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100198-49.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO PABLO PASSOS SANTANA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Erika Scudeler Paulino, Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100374-67.2019.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO GRANITO, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 228-32.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,



Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANESSA CARVALHO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): TELVIP SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo. Multa Do Art. 1.021, §4.º, do CPC", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista de 5% sobre o valor da causa, imputada pelo Tribunal Regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: ED-RRAg - 10845-97.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUSTAVO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 685-92.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAILLOR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1249-63.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - jornada externa - equiparação salarial - seguro veículo"; b) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "licitude da terceirização" e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recurso de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100235-22.2019.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Agravado(s): MÁRCIO PESSOA ROTONDO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-55.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): HELOYZ MARLLEM DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Jonatas Franklin de Sousa, Advogado: Dr. Natan Franklin de Oliveira Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-80.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonca Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Lorrhah de Souza Siebaldi, Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-26.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS HENRIQUE BALDIOTTI, Advogada: Dra. Marília Maria da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2597-90.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE ARAÚJO LANA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10571-14.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ROGERIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10804-44.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Tross Moore, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIELE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wellington Gonçalves Milezi, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11494-08.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Esther Aparecida da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento para, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RRag - 12117-64.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CIDALIA DO ROCIO VEDOLIN PRESA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com efeito modificativo, em relação aos juros e correção monetária, a fim de determinar a aplicação do o IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior; e b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 100786-84.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): CAMILA FREITAS DE HOLANDA SALASAR, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas da reclamante oriundos deste processo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AgR-AIRR - 4867-75.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOVIR DALAGNOL, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11533-36.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Robes Lacerda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte



não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100221-34.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21001-95.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): LUCIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): CONECT FIBRA SERVICOS DE TELEVENDAS E DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 824-23.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MACARIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista em desalinho com a Súmula 218 do TST, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: Ag-AIRR - 11331-47.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-11.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000987-53.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAILSON MOTA SOARES, Advogado: Dr. Artur Fernandes de Oliveira, Agravado(s): WR2 EURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Marisa de Moura Andrade, Advogado: Dr. Fernando Antônio Campos Silvestre, Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Advogado: Dr. Rodrigo Takeshi Hamaishi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A



Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10774-86.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO VITORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Zonatti Debastiani, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10609-29.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ROGERIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Filipe Marcelino de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER, Advogado: Dr. Valtuir Antônio Martins, Recorrido(s): UBERLANDIA TENIS CLUBE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA TÊNIS CLUBE, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 395-39.2020.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOAO OZIR SOARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-19.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSIE DE CARVALHO AURELIO, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Angeli, Agravado(s): EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Agravado(s): EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Agravado(s): JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleber Niza, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-88.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CINTIA DAMARES SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Gardel Gil, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 328-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001409-80.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): TATIANE DE OLIVEIRA SA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em



razão da desistência de uma das partes. **Processo: Ag-AIRR - 38400-11.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSAURO TAVARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Cicero Troglgio, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1239-47.2019.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TALITA MORAIS MARIN, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): DARUM RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Edson Antônio Ormino Fagundes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: AIRR - 10373-06.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARIANE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 11852-21.2019.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MAELSON DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): GY LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Konrado, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: RRag - 1000485-19.2020.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCONDES PEREIRA BESERRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-58.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GARAGE IN ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Braga, Advogado: Dr. Willian Lino de Souza, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1001555-54.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ERIKA OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogada: Dra. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor análise em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1230-87.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Agravado(s): DANIEL CRUZ SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Freire Dias da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Natanael da Silva



Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se a redistribuição no âmbito da Oitava Turma. **Processo: ARR - 874-29.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMANTHA MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se a redistribuição no âmbito da Oitava Turma. **Processo: ARR - 1477-70.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN LEONERDI, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrido(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Antônio Aguilar Becerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se a redistribuição no âmbito da Oitava Turma. **Processo: ED-ED-ARR - 389-17.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO BORGES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se a redistribuição no âmbito da Oitava Turma. **Processo: AIRR - 1237-49.2019.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): DAYSE DE AMORIM LINS E SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se a redistribuição no âmbito da Oitava Turma. **Processo: RR - 13101-86.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELTON DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Guilherme Luvizotto Carvalho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 849-90.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BEL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): JEANDERSON ALISSON SANTOS, Advogado: Dr. Alex Rocha Matos, Advogado: Dr. José Nilton Barreto Marinho de Souza, Advogado: Dr. Lúcia Maria Marques de Lacerda Fontes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrono da parte BEL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, esteve presente à sessão. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR Ag - 25600-94.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RAMALHO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "valor da indenização por dano moral". Observação: A Dra. Danielle Costa Tinoco, patrona da parte J.R.R.M., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101812-06.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINA DE FATIMA MEDEIROS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Sucumbência No Objeto Da Perícia. Beneficiária Da Justiça Gratuita. Reclamação Trabalhista Ajuizada Antes Da Vigência Da Lei Nº 13.467/17", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante sejam arcados pela União, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 454-12.2020.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação taxa TR e juros de 1% a.m., nos moldes do art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177/91, em respeito ao item "I" da modulação dos efeitos da decisão do e. STF na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 63-84.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): APARECIDO OSÓRIO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, III, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: O Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 458-67.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Ademar Baldani, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr.



Lucas Camilo Alcova Nogueira, Recorrido(s): ADEMIR CIBOTO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 102, III, §2º, da CF c/c ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E e juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: O Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 248500-66.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Recorrido(s): JOSÉ SATURNINO CARLOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e absolver a recorrente da responsabilidade solidária que lhe foi imposta. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 35-02.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILBERTO ALVES DO ROSÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XIV e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes às 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença e condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornada, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - julgar prejudicado o recurso de revista do OGMO. Observação: A Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 408-35.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EULA CLÁUDIA BAROSSO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral. Transporte de Valores. Quantum Indenizatório" por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST; e b) "Correção Monetária", por violação ao art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que os pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado Observação 1: O Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, patrono da parte CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 10765-70.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN MARIVALDO MATIAS TELES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional, determinando a inclusão do valor do salário produção no cálculo das horas extras, e não apenas do adicional. Observação 1: O Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte CLARO S.A. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 1374-85.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. Observação 1: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 4: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à ausência de exame da transcendência. Observação 5: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou a ressalva de entendimento, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 10214-74.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO LUIZ LEME, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para constar também como parte recorrente Adalberto Luiz Leme; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "gratificação de função" e não conhecer do recurso de revista do reclamado no tema e; d) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "juros e correção monetária", conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ADALBERTO LUIZ LEME, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Recorrido(s): ANA PAULA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: A Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 431-97.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 499-50.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): FILIPE REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 534-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA MÉRCIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de formação de grupo econômico feita pela Corte Regional, remanescendo, contudo, a condenação subsidiária da 2.ª reclamada ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos à reclamante, em decorrência de sua participação no quadro societário da Via Uno. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MARIA MÉRCIA DE JESUS LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à ausência de exame da transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1300-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel,



Recorrido(s): SELVANICE CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de formação de grupo econômico feita pela Corte Regional, remanescendo, contudo, a condenação subsidiária da 2.ª reclamada ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos à reclamante, em decorrência de sua participação no quadro societário da Via Uno. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SELVANICE CORDEIRO DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 501-57.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Paiva Motta Nogueira Soares, Recorrido(s): ISABEL DE JESUS BARROS, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: O Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 100802-33.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ARLINDO LOPES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10761-06.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): VANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pagamento em Parcela Única. Redutor", por violação do art. 944, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de indenização por danos materiais, a ser pago em parcela única, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação 1: A Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte VANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA. Observação 3: O Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte VANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 4: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à ausência de exame da transcendência. Observação 5: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: ARR - 116700-73.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação: A Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2039-88.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): MILTON CESAR ADRIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por solicitação da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte MILTON CESAR ADRIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 7-12.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO EDSON DE SOUSA CRUZ, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre as questões relativas às horas in itinere ventiladas nos embargos de declaração, no período em que o autor morou na cidade (não esteve alojado), em especial: a) a regularidade do transporte público; b) a compatibilidade de horários; c) o trajeto realizado pelo transporte público regular, haja vista a possibilidade de que o deslocamento entre a cidade e a frente de trabalho ser parcialmente coberto por esta modalidade; e d) se o transporte público era coletivo urbano ou interestadual/intermunicipal. Observação 1: O Dr. Jefferson de Souza Cesário falou pela parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à ausência de exame da transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 803-18.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO RICARDO PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Magaldi Messetti, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, patrono da parte JOAO RICARDO PEREIRA DE MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 780-84.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Marilene Rota, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi,



Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, apenas quanto à questão da transcendência. **Processo: RR - 2499-63.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogada: Dra. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO JULYERME ALVES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: A Dra. Letícia Albuquerque Cavalcante, patrona da parte CONSTRUTORA MARQUISE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 347-36.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): EUVALDO FERNANDES SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira falou pela parte EUVALDO FERNANDES SERAFIM JÚNIOR. **Processo: RR - 181-80.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): FELIPE BENTO CIPRIANO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. Observação: O Dr. Erick Gonçalves Afonso Maues, patrono da parte REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000378-66.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GRECO BORTZ, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAN, Advogado: Dr. André José Pin, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte MARCO ANTÔNIO GRECO BORTZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 809-69.2017.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): WALDIR COUTINHO FLORENCIO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte AGROTERENAS S.A. - CITRUS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1130-13.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): PERY ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Erick Gonçalves Afonso Maues, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -



ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 804-73.2019.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MOISES FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MOISES FERREIRA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 62-59.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte AGROTERENAS S.A. CITRUS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10802-78.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROMILDA MARIA DO NASCIMENTO LEÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação. Reflexos"; b) reconhecer a transcendência política da causa apenas no tema "correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Nathália dos Santos da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1805-03.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITORIA REGINA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte VITORIA REGINA NASCIMENTO GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 434-36.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JUSTO GOMES RODRIGUES PERES, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Cynthia Luiza Mafra e Silva, patrona da parte JUSTO GOMES RODRIGUES PERES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10224-74.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO BORDA DAGUA DE ALMEIDA BRAGA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante, para adentrar de imediato no exame do recurso de revista do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: A Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte RICARDO BORDA DAGUA DE



ALMEIDA BRAGA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao seguinte: "o art. 62 não exige poder de mando nem de representação, exige apenas encargo de gestão". Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 1433-96.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Dr. Gabriella Souza Cruz, Agravado(s): LAZARO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo de emprego"; b) reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dr. Gabriella Souza Cruz, patrona da parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10381-50.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALEXANDRE COSTA QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 177-33.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINES LICHESKI ZANINI, Advogado: Dr. Paulo César Saatkamp, Advogado: Dr. Irineu Grigolo Júnior, Agravado(s): HAYASI CITADELLA CASA NOVA FARINEA, Advogado: Dr. Gilnei Luís Marchesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Irineu Grigolo Júnior, patrono da parte MARINES LICHESKI ZANINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001270-98.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Monsef Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. Observação 1: O Dr. André Luiz Monsef Borges, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 618-28.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Alves Garcia, Advogado: Dr. Jaqueline Andrich dos Santos, Agravado(s): MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Rafael Guilherme Severo de Paula Santos, patrono da parte MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11053-72.2019.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA MARIA



RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Lillian Jorge Salgado, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Rafaella Silva Saltarelli falou pela parte ROSANA MARIA RODRIGUES SANTANA. **Processo: Ag-AIRR - 1296-25.2019.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Agravado(s): DANIEL NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Lana Maria Pinheiro Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Dra. Lana Maria Pinheiro Furtado, patrona da parte DANIEL NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Agr-AIRR - 1164-44.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAROMBI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lara Galgani de Melo Von Dentz, Agravado(s): EDIONEIDE MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Fraga de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: A Dra. Lara Galgani de Melo von Dentz, patrona da parte MAROMBI ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 887-55.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGUIBERTO ROMERITO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Aparecida Giovanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Marcelo Pereira Lobo, patrono da parte AGUIBERTO ROMERITO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 176-36.2020.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO PAULO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva quanto à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, nos termos da fundamentação, pesam em desfavor da Administração Pública. **Processo: AIRR - 503-38.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 840-30.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADILENE ANA OMOTO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. EDUARDO MITSUO FUGIHARA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) deu provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) deu provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 5º, XXXVI, Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100797-57.2016.5.01.0070 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICTOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Maia de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Rafaela Ramallete Ferraz, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou e vai juntar ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 237300-29.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA PAPAIZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 829-28.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Afonso Pipolo, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de não conhecer do recurso de revista, diante da declaração de inconstitucionalidade IN TOTUM do §4º do art. 791-A da CLT. Retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: RR - 11475-80.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA DE FREITAS TIRAPELI, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, com base no art.5º, XXXVI, da CF, que recepcionou o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, alterado pelas Leis nºs. 3.238, de 1º de agosto de 1957 e 12.376, de 2010, bem como no disposto no art.458, da CLT, reconhecer a transcendência jurídica e social da matéria discutida no recurso e assim conhecer do recurso de revista da reclamante e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sua integração para os reflexos postulados. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, que reconhecia a transcendência jurídica da causa e não conhecia do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 554-63.2020.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND, Advogado: Dr. Rui Ferraz Parciornik, Advogado: Dr. Fábio Farés Decker, Agravado(s): ERONI DE FATIMA GOIS, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Mazzoqueti, Advogado: Dr. Matheus Kohler Moreschi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 10517-66.2020.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): KLEBER MATIAS LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Thais Staconovexe Varella, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, por entender que a controvérsia envolvendo a Petrobrás, no caso, não se soluciona à luz da Lei 8.666/1993 e tampouco da Súmula 331, V, do TST, bastando o mero inadimplemento do prestador de serviços para impulsionar a responsabilidade subsidiária da tomadora. **Processo: AIRR - 492-05.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): MARIZA APARECIDA RAMOS STOLSES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao reconhecimento da transcendência econômica. **Processo: ARR - 11879-69.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON APARECIDO POMINI, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas e IV - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao reconhecimento da transcendência econômica. **Processo: Ag-AIRR - 75700-85.1993.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ FILADELFO PACHECO, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, por entender que ainda que o título tenha sido constituído antes da Lei nº 13.467/2017, é possível a pronúncia da prescrição intercorrente desde que configurada a mora na vigência do diploma legal em tela e respeitado o procedimento previsto em norma. **Processo: AIRR - 1082-78.2018.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCELO GOMES CAMACHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Tatiane Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Mello dos Santos, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Dr. Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente determinar a correção da autuação para que conste como Agravante apenas MUNICÍPIO DE LONDRINA e como Agravados MARCELO GOMES CAMACHO JÚNIOR e PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1185-24.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dalliana Vilar Lopes, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após



consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 875-20.2020.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAYME ARANHA CHACON JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 103800-88.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL CORREIA DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que conheceu e deu parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" para processar o recurso de revista. E sobrestou o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 12900-71.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARA ESTELA LIMA DA SILVA PEIXOTO CYPRIANO, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): THÉRMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento no tópico "índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11179-46.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA REGINA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Peterson Magnago, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-67.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ULISSES FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Gorijo Ortega, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRAg - 10647-31.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSSANDRA ALEXANDRINO DINIZ, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude. Isonomia", por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Invertido o ônus da sucumbência. As custas processuais ficam a cargo da reclamante, das quais fica isenta em face da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame da matéria referente à "responsabilidade solidária", tendo em vista não remanescer condenação. **Processo: RRAg - 2017-36.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LERRY SORROCHE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 446-06.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ OSORIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1616-53.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZANON, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1131-30.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11810-83.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DAMASCENO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1257-92.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LETICIA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), isenta em face do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1597-18.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE KARAX, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Recorrido(s): GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 247-88.2020.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SÉRGIO PEDRO BREDA, Advogado: Dr. Izabel Carolina de Abreu Guimaraes Michelato, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 238-36.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVI JORGE CORDEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11200-04.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1322-21.2012.5.15.0025 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSEU MARIANI, Advogada: Dra. Renata Dalben Mariano, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 106200-27.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO STIMULU BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): DJALMA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 533-61.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Agravado(s): WILSON PRESTES GOMES, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 641-79.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRICIA THOMAZ BUSTILHO FARIA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11173-06.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JERÔNIMO BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 746-85.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILSON PEDRO DIAS, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20177-25.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES NOBRE, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Agravado(s): CREDISINOS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo:**



AIRR - 131314-50.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOELBY COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-98.2021.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto à transcendência econômica. **Processo: Ag-AIRR - 220900-34.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MATEUS LOURENÇO DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Dr. Sergival da Silva Ribeiro, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ED-RR - 256-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAFAEL MEDEIROS ROEDEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RRag - 1323-84.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO BAHIENSE SCANSETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 10411-87.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): FRANCISCO ALESSANDRO PRESTES, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto à transcendência econômica. **Processo: RR - 1947-51.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): ELEANDRA IUNG, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei



8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11204-06.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): LUÍS EDUARDO DA SILVA ZONARO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10918-63.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): MICHAEL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Hamu e Luz, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público reclamado. **Processo: AIRR - 100139-53.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): FABIO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Graciano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 2º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: RR - 356-39.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JORGE RAFAEL SOARES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1213-42.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEVERINO ALEXANDRE BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - DOENÇA OCUPACIONAL - RECONHECIMENTO POSTERIOR À DISPENSA - AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 378, II, PARTE FINAL, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário e consectários. **Processo: RRAg - 20729-75.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s) e



Recorrido(s): ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELA "TRABALHO NOS FINS DE SEMANA". SUPRESSÃO. SÚMULA Nº 291 DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização concedida pela supressão do adicional de 15% pelo trabalho em fins de semana. **Processo: AIRR - 169-44.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2007-11.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): JORGE MIGUEL MAN SING HOW, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Francisco Irisbal Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 157-12.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALDEMY LOBO ALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 750-89.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSENDA DE ANDRADE ESPINA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 15200-89.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARLY DE LOURDES LIMA LEODORO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 2º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de revisão de cálculo do precatório pelo INPC e julgar improcedente a impugnação à sentença de liquidação, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-42.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA LENILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Cristina O. C. Matias, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 11052-47.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO CORADO, Advogado: Dr. Alexandra Radicetti Riendlinger Scofano, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): CÉLIA REGINA BATISTA DA SILVA MONTEIRO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR FILHO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRAg - 732-53.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): OTHON LUÍS COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Rocha Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10108-92.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ARR - 11654-64.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON SILVA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação para que passe a constar apenas a fase de Recurso de Revista (RR) e como Recorrente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e Recorridos ROBSON SILVA e CONSTRUTORA REMO LTDA. II - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e III - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 435-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): RONALDO MAIA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II) devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-**



AIRR - 10770-40.2015.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLA LUISY DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 1330-46.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11370-02.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOÃO RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Gabrich de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21569-58.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 205-32.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IRANI FERRAZ RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Thaironi Sarmiento Figueiredo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001000-78.2020.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa de Freitas Manicardi Amorozini, Agravado(s): AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122700-94.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALINE RAQUEL NASCIMENTO SAUER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 656-10.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da



Fundação Casa - Adicional de periculosidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10982-37.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FAGNER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1119-04.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Recorrido(s): NILSO JOSÉ NORO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11225-74.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): KAROLLYNE MARCIANO FRANCISCO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 145900-16.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IVANY FRUTUOSO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1295-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravante(s) e Agravado (s): JANETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA E DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como recursos de revistas e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002549-56.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MATSUMURA, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada. **Processo: AIRR - 168-47.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVELIN APARECIDA FERRO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): DANIS FASHION ROUPAS E EVENTOS SOCIAIS - EIRELI, Agravado(s): DANIELA ANACLETO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10260-93.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Agravado(s): ANA PAULA GOMES CHAGAS, Advogado: Dr. Francisco Irisbal Peruzzo, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11328-93.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PALOMA NAJELA MOREIRA JUVENTINO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21744-78.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SONIA TERESINHA PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10178-74.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): EDVANIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, rejeitar os pedidos de sobrestamento do feito, reconhecer a transcendência (política) apenas no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 181-71.2020.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210-42.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LUCIO FLAVIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento



do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20836-02.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): SABRINA DE QUADROS VARGAS, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 49.143/RS, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000097-34.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Procuradora: Dra. Carolina Vieira Mercante, Agravado(s): STOCK INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernison Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10223-38.2020.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellisson Amaral e Silva, Advogado: Dr. Joaquim Candido dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES RIO NEGRO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Advogado: Dr. Faber Genesio Campos Vieira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Tiago de Souza Abreu Xavier, Advogada: Dra. Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "rescisão indireta. Motorista terceirizado lotado na Mina do Córrego do Feijão. Imediatidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 131180-23.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): JOSENILTON SILVA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 270-36.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 617000-30.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA EDINA ZIROLDO DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada. **Processo: AIRR - 12147-68.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1042-42.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto ao tópico "NORMA COLETIVA APLICÁVEL para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1000918-30.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON DEOCLECIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 482-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 14400-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogada: Dra. Isabela Almeida Chaves, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10040-28.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 25591-26.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAFAEL COSMERINO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CMT ENGENHARIA EIRELI, Advogado:



Dr. José Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 44540-94.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SYLVIA TERESINHA DE ARRUDA GONZATTI, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procurador: Dr. Adrienne Beatriz Thomé Santos, Procurador: Dr. Bruno Orsano Machado, Embargado(a): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 700-23.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JÉFERSON DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20943-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ISRAEL FLORI RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20390-85.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IVONETE DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 514-02.2018.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brolini Glinski, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter, Advogado: Dr. Anderson Stocloski, Agravado(s): CHELLY ADRIANE SCHIESSL, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista interposto sem adequação às hipóteses das alíneas do art. 896 da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 10998-63.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24096-84.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): THIAGO GABRIEL MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Agravado(s): A.C.A - VALE VERDE TERRAPLANAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 474-26.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ANTONIEL DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, sendo que, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. Alcance", por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 850-02.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): GILBERTO MUSSI, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10113-50.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO HORTA REIS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que, em relação ao tema "horas extras. Cargo de confiança", por ausência de transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado para, reconhecendo a transcendência política da causa referente ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 206-34.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniela Galeno Rodrigues Lima, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Altina Fabiane de Oliveira Brito, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11378-80.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Advogada: Dra. Luiza Távora Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VALMIRENE TRINDADE GOMES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 2655-64.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSALINA KIMURA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada. **Processo: AIRR - 45800-80.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 147340-68.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FERNANDA ASTOLFI URBANO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): SILVANA SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Renato Orsini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Oitava Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973) a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 10102-08.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DA CONCEICAO AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000639-37.2020.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): REBECA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO KAIZEM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-61.2018.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Almeida Pereira, Advogado: Dr. Moisés Silva Almeida Júnior, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, indeferir o pedido de gratuidade da justiça e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20030-64.2018.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): MARIA REGINA ALVES GUTERRES, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogado: Dr. Thomas Ricardo Silva Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-70.2020.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jadir Damião Ribeiro, Agravado(s): ZANOTTI ZANOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11408-13.2020.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNA LÚCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gabriela Maria Matos, Advogado: Dr. Mário de Lima Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação,



quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 2º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 10506-38.2021.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Agravado(s): WALACE MISSIAS TEODORO, Advogado: Dr. Igor Bernhard Ferreira Ernesto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11423-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): NOSK GILBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-38.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS THE GARDENS SEASONS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): CAV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12121-10.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CECILIA MENDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RENATO DE ULHOA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10302-13.2020.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VICENTE ROMANO NETO, Advogado: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Advogado: Dr. Arthur Furtado Marciano, Agravado(s): AVANTE SECURITY SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. Hugo von Ancken Erdmann Amoroso, Advogado: Dr. Brunno Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-69.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GREGORI RODRIGUES SERAFIN, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira Costa Andrade, Agravado(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20348-32.2018.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): CARINA TORALES DE CASTILHOS, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11004-70.2020.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRIZNA BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Miquéias Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE



FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Salla, Agravado(s): DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SUPERMERCADO NEUBE DOTTO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Bruno Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11010-58.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravante(s) e Agravado (s): GENILSON NUNES, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1111-59.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): JBP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20410-47.2019.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s): JOELSO SILVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Agravado(s): CLS GARCIA CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-05.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Dr. Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11320-42.2019.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO ALVES GALVAO E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Agravado(s): DEBORA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Isabela de Sousa Felix, Advogado: Dr. Modesto Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20748-38.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GUACIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Feijo Mello, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Silva, Advogado: Dr. Josue Melo da Silva Sales, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-85.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-83.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Lais Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s): LUCIVANIA



MARIA MESQUITA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11404-96.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-87.2020.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10770-31.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ALCIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11763-97.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO LUIZ BATISTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 9º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 11169-51.2020.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CRISTIANO MOTA DE JESUS, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista em desalinho com a Súmula 218 do TST, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 11860-53.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS 323 AUTO PECAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Agravado(s): DIJAME BENVINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Venicio Affonso, Agravado(s): ALDRIN ARMSTRONG DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1998-65.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): EDISON FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 977-57.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE JOSÉ DE SOUZA FERREIRA,



Advogado: Dr. Antônio Edilson Mourão, Agravado(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA, Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10428-04.2021.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thais de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Agravado(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-82.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RONALDO LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Ilyssia Chyara Brasileiro Pereira Padilha, Agravado(s): GREEN OFFSHORE LOGISTICA E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 2º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 1747-12.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JJ MOTORS IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Higo Albuquerque de Paula, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Dr. Sara Aline Guimaraes da Cruz, Advogado: Dr. Camila Tenorio Gonçalves, Agravado(s): JAYME VIANA FRIEDMAN, Agravado(s): J2 MOTORS IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO, DISTRIBUICAO, SERVICOS E REPRESENTACOES AUTOMOTIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10413-57.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SUELI DE FATIMA TAFULA, Advogado: Dr. Evandro Ferreira de Souza Netto, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20673-48.2019.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DE CARNES ARVOREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SÉRGIO MOACIR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10142-70.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DOURIVAL DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 10389-22.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira,



Agravado(s): HELIO GROTO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20841-36.2020.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASTER CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Ruan Wagner Ferrari, Agravado(s): RIBEIRO & ARAÚJO CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Brustolin, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Agravado(s): LUÍS PAULO CAMARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Helenice Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 9º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 1821-74.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELSON ARAÚJO REATEGUE, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10177-03.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ADILSON SARAVALLE BINATI, Advogado: Dr. Eder Serafim de Araújo, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento do Município, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11791-49.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Agravado(s): CAIO CAMPOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10069-35.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): KÁTIA CILENE DE ALMEIDA KEM DA MOTA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10446-47.2021.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA GONÇALVES DE CARVALHO NETA PALHAO, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20002-46.2021.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LUCIAN MACHADO FRANCISCO, Advogado: Dr. Thiago Gentil Seefeld, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos registrou ressalva de de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 9º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 1930-43.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FOREVER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Mischi Castiglioni, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS MENEGUELLI, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Oliveira, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10714-83.2020.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE DEUS DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Klicia da Silva Torres, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 9º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 1657-74.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KREPISCHI - LAR E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Alessandro Batista da Silva, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10225-61.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): JAIR FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Agravado(s): MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-10.2020.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA OLIVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Borelli, Advogada: Dra. Shayda Daher de Souza, Agravado(s): UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1476-83.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCRETO SERVICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Agravado(s): PATRICIA MARIA GENTILINI KOSTIK, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): ITAPOSTES IND DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 301800-76.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENY ALEXANDRINI RAGAINI, Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ALVARO RAGAINI, Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA LOUREIRO, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Amanda



Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MASSA FALIDA de ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Agravado(s): JP-CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): DARIO JOSÉ DOS SANTOS CASAS, Agravado(s): ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES, Agravado(s): ROGERIO LAURETTI FILHO, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TORMIN SOARES, Agravado(s): PRO-BUSINESS FOMENTO DE NEGOCIOS- EIRELI, Agravado(s): RC PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PALMUT INVESTMENTS S.A., Agravado(s): JP CONSTRUCCION S.A., Agravado(s): MARCELO EID LINCK, Agravado(s): NEWTON ANGELINI LINCK, Agravado(s): FAUZI GABRIEL CHUCRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto ao não provimento do agravo de instrumento por ausência de transcendência, pois, no caso de recurso de revista que não observa o art. 896, § 2º, da CLT, compreende que o exame da transcendência resta prejudicado. **Processo: AIRR - 20943-78.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ANDRÉ LEITE LOPES, Advogado: Dr. Michel Soares, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 659-28.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOGO BARBOSA BAIÃO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12502-71.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): NELSON PEREIRA BENEVIDES, Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100906-14.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA DA SILVA GOMES BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21293-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARGARETE NOVAK, Advogado: Dr. Felipe Lanner Fossatti, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000707-08.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): JOELTON DO ROSARIO MARTIN, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2374-89.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELBA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12423-29.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 48-93.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTOVÃO BRITO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição aplicável - diferenças salariais - promoções trienais - adicional de dupla função - PCCS/1986 revogado pelo PCCS/1998", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões relativas às promoções trienais e ao adicional de dupla função, ambas fundamentadas no PCCS/1986. **Processo: AIRR - 130000-69.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CLAUDEMIR FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20872-30.2019.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): CARLOS MIGUEL MARCELINO KEPLER, Advogado: Dr. Luciano Machado Garcia, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11105-42.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS GIMENEZ DE BARROS, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Advogado: Dr. Rubens Simões, Agravado(s): C. PICOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Graziela Biason Guimarães, Agravado(s): JULIANO SCHMIDT CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-86.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Rafael Petersen Mette, Advogada: Dra. Leila Piske Franke Silva Rocha, Advogado: Dr. Grace de Moraes Paulo Trierveiler, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ JUNGES, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 140-74.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURITA DE ARAÚJO VALLS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das parcelas 2062 (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO) e 2092 (VP-VIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO), em parcelas vencidas e vincendas, bem como aos reflexos postulados, nos limites do pedido de letra "h" da petição inicial. Determina-se o recálculo do salário de contribuição para a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, o desconto da cota-parte do trabalhador para custeio do benefício relativamente às diferenças ora reconhecidas e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela patrocinadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do pedido de letra "k" da exordial. Tudo conforme ficar apurado na fase de liquidação de sentença. Como consequência da condenação, fica a ré responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, a serem calculados com base em 15% do valor arbitrado à condenação, ora fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 126400-55.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ NEWTON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Agravado(s): EDIMILSON DARCI DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Agravado(s): BEIBRA MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Josué Euzébio da Silva, Agravado(s): PITEIRAS MINERACAO LTDA, Agravado(s): SEAHAWK MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1202-55.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LEONEIDE MOREIRA MERGULHÃO, Advogada: Dra. Giovanne José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20458-68.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FABIO DE AVILA, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1096-41.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA PAOLA DE FREITAS MASSETI, Advogado: Dr. Maicon Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001906-55.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO BORGHI TROISE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000126-93.2020.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): SILVIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandra Guimaraes de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-22.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Agravado(s): HEMIR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Iana Pereira dos Santos, Agravado(s): EDMILSON CORDEIRO DE MELO, Agravado(s): EDMILSON PINHO MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20241-43.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉA BORGES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MEDICON CONSULTAS MEDICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000096-16.2020.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GENEDITE GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): LAR ALTAIR MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 527-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): RUBIA LUCIANE ANTUNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20275-53.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravado(s): DANIELA LAUFER, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1297-89.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Farias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE PEREIRA DE BRITO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer do recurso de revista da empregada, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1737-79.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20435-80.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s): CLOVIS DA CRUZ XAVIER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1312-53.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA FINCKLER, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 388 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno relativo aos dias laborados após as 5 horas da manhã, nos termos da súmula nº 60, II/TST, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, quanto à ausência de exame da transcendência no agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11323-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1572-55.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RICARDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1707-42.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARA-SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - ME, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): ABEL DELFINO DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10291-40.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERRO VELHO ITURAMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto S. Dotto, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Margonari Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1401-34.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUZIA DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12089-21.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANAY GOMES FERRER, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogada: Dra. Camila da Silva, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100748-30.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELAIDE DE ARAÚJO ROSA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Coimbra Pinto, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101829-37.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): JANAINA GRACA PEIXOTO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101005-92.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONICA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1313-27.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA OENING, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Dianata Janete Espíndola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST; e III - conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130343-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): ANTONIETE RIBEIRO XAVIER GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 101081-97.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA CONQUISTA TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Dr. Denielle Valéria Delibero Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21055-80.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procuradora: Dra. Nathalia Frohlich, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CARLOS ELOIR AGUIAR FONTOURA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000176-34.2021.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20975-04.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FERNANDO EMMEL, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): ESFINGE CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101091-68.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): FABIO COSTA



DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100411-75.2018.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SUSANA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ademir Arcenio de Andrade, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100090-37.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20884-71.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ELIZETE PINTO DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 20858-65.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JACILAINE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Advogado: Dr. Karin Aline Favero Perius, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 304-91.2019.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CICERO WENNYS CANDIDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Socorro de Lima, Advogada: Dra. Ana Karine Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Seguro garantia judicial. Valor segurado - artigo 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01 de 16/10/2019. Multa por embargos de declaração manifestamente protelatórios ; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, bem como excluir a multa do art. 1.026, § 2º do CPC que fora imposta à recorrente à fl. 1.78 dos autos. Ressalva do entendimento da Relatora quanto à exclusão da penalidade do art. 1.026, § 2º do CPC. **Processo: RR - 1001018-82.2019.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALINE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Dra. Mariane Novelli Moutinho, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1117-69.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10169-24.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Dr. Antônio Vicente Gonçalves, Agravado(s): SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Cássia Regina Perez dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 828-51.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): EDGAR MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. ; **Processo: RR - 1000646-09.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Recorrido(s): CATIUSCIA ROCHO GARCIA, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Advogado: Dr. César Carvalho B. Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC., ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 2117-39.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FENELON DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. adicional" e "Reflexos de horas extras na base de cálculo do FGTS"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "nulidade da sentença de liquidação - cerceamento de defesa", e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1088-97.2017.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZINHA PAULINO CHAVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000446-42.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Dutra Pizzinato, Recorrido(s): AUDILENE TIMOTEO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E e juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais



diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1000961-93.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOZINEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 133900-31.1997.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Anjos, Agravado(s): ISAAC SILVA MOURA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ASSEVI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, Agravado(s): MARISA NOBILE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10488-30.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Dias, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste o indicador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 509-26.2020.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON VICTOR CESAR, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1919-18.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: GILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogado: Dr. Giovanni de Oliveira Cordeiro, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante, por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 407-74.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ADILSON NOGUEIRA TAVARES E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1760-08.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak,



Agravado(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): G.W.G. TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1000351-50.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): ATILA VICENTE DE AMORIM COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Regina di Pietro, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): JOSÉ RUAS VAZ, Recorrido(s): FRANCISCO PINTO, Recorrido(s): MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 11998-19.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): EDUARDO SANTO BAILO, Advogado: Dr. Decleber Naliati Duo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-03.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Martins de Paiva Júnior, Advogado: Dr. Giovanni de Alvarenga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 780-66.2019.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): LILIAN WESGUEBER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10917-40.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Recorrido(s): BRENO RODRIGUES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, seja devido apenas o período suprimido do intervalo, sem reflexos, diante da sua natureza indenizatória, nos moldes do §4º do art. 71 da CLT. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000889-46.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Agravado(s): CONDOMINIO IDEALLE, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 481-71.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10782-31.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): BRUNA FERNANDA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1984-48.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: ED-AIRR - 1570-16.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 388-40.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ESCOBAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Gabriela Tavares Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1414-56.2020.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA MICHIELIN, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 540-67.2019.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLI ROGERIO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). ; **Processo: Ag-AIRR - 20651-09.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José Renato



Camilotti, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Castellani, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11007-57.2019.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DO VALLE, Advogado: Dr. Fabrício Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Garcia Monteiro Zampier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 18600-13.1998.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTO NOBRE DA CARNE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Sundberg Guimarães Filho, Recorrido(s): EDSON CARLOS BALISTA IGNACIO, Advogado: Dr. José Milton Hernandez Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA DENISE CAPITO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 140-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Recorrido(s): AMANDA LAZZARETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 2206-07.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): DEBSON ARMINIO PUPO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gabriela Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 297-81.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LÚCIA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21313-40.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMERSON SALVADORI VIRTÍ, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal de que a



transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito, ainda que não tenha sido examinada previamente na decisão monocrática agravada. **Processo: AIRR - 1395-36.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): PRISCILA RAMALHO CARVALHO, Advogado: Dr. Nilson Antônio Leal, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RRag - 1000825-22.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Caroline Felizardo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cesar da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 377-24.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001492-18.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Recorrido(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA LUCILIO, Advogada: Dra. Keila De Carvalho De Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1282-33.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA SENEM TAHAN, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, isentá-la do pagamento das custas processuais, excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1106-92.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRADESCO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): SANDRO ECTORE VOLPATO, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, nos termos do item "ii" da modulação do



STF, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da referida modulação, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 406-41.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-98.2020.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ELEONAI JONE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 274-25.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Dr. Luciana Silveira Pinto, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-36.2021.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JOSÉ VITORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Paulo Moreira Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade: quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in eligendo e in vigilando - tema 246 do stf - contratação de cooperativa fraudulenta", conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", prejudicar a análise da transcendência, em razão do descumprimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, I e III da CLT, e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1001411-06.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Advogada: Dra. Maria Fernanda Dias da Silva, Recorrido(s): BRUNO MARQUES CARVALHO MLINARCKY, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 269-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO VICENTIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-42.2020.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Sydney Daniel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Ana Paula



Cabral Dias, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 87-75.2021.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): PATRICIANE DE SOUZA BELEM, Advogada: Dra. Karen Karoliny Ferreira Santos, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001010-45.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Ana Cláudia Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1002353-82.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PORTO MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: AIRR - 16896-52.2019.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): RAILANNE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Max Sousa Matos, Agravado(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100838-24.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): SILVANA NERES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000572-84.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIVA ALEXANDRA MENDES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10449-27.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JACOB SAUD, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-16.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS RANIERE DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13500-93.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ADALBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20600-95.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): RODRIGO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001378-80.2020.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): APARECIDO TEIXEIRA RICARDO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar o exame da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova.". **Processo: Ag-AIRR - 1664-94.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Celso Yuami, Agravado(s): DENYS COELHO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-96.2020.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEVERSON SANDEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade: a) quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária - ente integrante da administração pública - culpa in vigilando - não configuração", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20389-35.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): LORIVAL LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-50.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOSÉ BENTO MARTINS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000793-53.2020.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Andrade, Advogado: Dr. Elisangela Barreto Buzzetti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-33.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO MOTA WANDERLEY E OUTROS, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 958-77.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ADELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilani Gomes de Melo, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11649-54.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS DE FATIMA, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PROGRESSÃO HORIZONTAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS." e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E SOBREAVISO." e, no mérito, negar-lhe provimento uma vez que não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ADC 58/DF", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20428-70.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDERSON OLIVEIRA PRAVTZ, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000372-92.2020.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): BRUNA LAIS PEREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MAES PIONEIRAS DA VILA ROSEIRA II, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1999-59.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos



Santos, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTÔNIO HONORATO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-62.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO TAVARES NETO, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-43.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Ramos Wasniewski, Agravado(s): SÉRGIO ALEX SILVEIRA RODRIGUES ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11591-57.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): MARILEINE DE FATIMA CESAR, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Livia Bacciotti Alves Teixeira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000557-12.2020.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): R13 SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Agravado(s): NASCENTE REFEICOES COLETIVAS EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Agravado(s): LUCAS BARBOZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arquimedes Venancio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 171-20.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): HORACIO CARLOS NOVAIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Élcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-39.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érica Santos Eustáquio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 20701-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Magrini Basso, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): ALBINO SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11404-35.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): VAGNER LUÍS CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000238-02.2020.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): REGIANE VALIM FERREIRA, Advogada: Dra. ERIKA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ENTIDADE BENEFICENTE PAZ E UNIAO DA CASA VERDE, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRESCENDO PARA O FUTURO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-79.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSIAS SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 13600-58.1999.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JORGE CLÁUDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000558-10.2020.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): THIAGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Gregório de Almeida, Agravado(s): PARK FLEX SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-97.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): NILMA NORDESTE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100937-03.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANIA LÚCIA PESSO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100867-71.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): VIRGINIA EURICO, Advogado: Dr.



Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando"; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000939-02.2020.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO MOAMER DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. Mauricio de Lima Camargo, Agravado(s): ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-13.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FLAVIO AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20677-06.2018.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ERNESTO FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001767-61.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAMONI JUNIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-59.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20575-04.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11451-18.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamilye Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): ISABEL DE MACEDO, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 10296-02.2020.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ALESSANDRA MONTEIRO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 20007-03.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DAIANA VIEGAS AZEVEDO - ME, Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20694-97.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CATIA ADRIANA OLIVEIRA NEIS, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Advogado: Dr. Alberto Francisco Diehl Araújo Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20487-24.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIANA LIMA VARGAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 422-85.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECFLUX LTDA., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): ANGELO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alvaro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1813-84.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEFANIA PETRUZZIELLO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CONSULADO GERAL DA ITÁLIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-21.2019.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA LEALDINA GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Carolina Herold Costa, Advogado: Dr. Vinícius Vieira Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito, ainda que não tenha sido examinada previamente na decisão monocrática agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1804-85.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO JACINTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adolpho Mazza Neto, Advogada: Dra. Fabíola Cavalheiro Mazza, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1107-43.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): MONIZE EMANUELI FASSINA DA SILVA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11592-63.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE JESUS VIANA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Advogado: Dr. Debora Ferreira Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 100300-83.2018.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Leonardo Leite da Silva Coelho, Advogado: Dr. Wallace de Figueiredo Cardoso, Agravado(s): CECILIA GALVAO MARIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Agravado(s): RICARDO FREDERICO COELHO YOULE, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000514-32.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11570-83.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): VINICIUS FERREIRA CAMARGOS ANTUNES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1000303-54.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): EDUARDO FRANCISCO FURTADO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74100-89.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): CLÉLIA TERESINHA MAZOTI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11151-27.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VALDIRENE MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000220-47.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): DENISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): APM DA EMEF PROF JACOB ANDRADE CAMARA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10830-61.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LUIZ EUSTAQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20144-46.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): CESAR ALERICO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Embargado(a): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20275-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ALCIOMAR COSTA CORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10896-28.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LIZYANE DO CARMO MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 11905-02.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Embargante(s) e Embargado(s): DORCA DA SILVA GEORGETE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adeler Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278/TST, para julgar procedente o pedido de constituição de capital na forma do art. 533, § 1º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20508-53.2017.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargante(s) e Embargado(s): VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): MARIA ADRIANE MACHADO, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Embargado(a): SELLECTO CALÇADOS EIRELI, Embargado(a): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, Embargado(a): VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, Embargado(a): BORRACHAS CV EIRELI, Embargado(a): CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Embargado(a): INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1351-20.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): SOCORRO CURINTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Alves Pimenta Filho, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21785-03.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11713-52.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000333-81.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS AMERICO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11222-17.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): MARIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1000442-44.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FIORITO NETO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11303-28.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA MARQUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10-32.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Advogada: Dra. Kássia de Souza Vieira, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MILTON DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: ED-AIRR - 10981-43.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): JORGE ALBERTO DE MOURA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 12168-11.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Embargado(a): JULIA TERUKO TOMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11133-23.2020.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVITA SERVICOS E EMPREITADAS RURAIS S C LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogado: Dr. Bibiana Gonçalves, Agravado(s): LIBERATO MONTEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10842-71.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Embargado(a): ALCI RAYMUNDO DE REZENDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MULTITEL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1140-03.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): WALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10573-06.2021.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADRIANO GERALDO AMARAL, Advogado: Dr. Syllas Andrade Corrêa, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1131-67.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): FRANCINETE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Indra Mara dos



Santos Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RRAg - 10086-93.2020.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉA ESTHER BATTAGLIA NEVES, Advogado: Dr. Paulo André Cordeiro Neves, Embargado(a): COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogado: Dr. Sabrina Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158400-17.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): NÉLIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-82.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): AMANDA CARDOSO DE BESSA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11699-65.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEREIRA & DIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Embargado(a): YNARA RODRIGUES DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Marcel Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101860-98.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): JAIRO OLEGARIO GOMES COURA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): ROSEMARI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 12149-93.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAZARO ANTÔNIO SIMONATO, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Agravado(s): FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Procurador: Dr. Henrique Bertonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito, ainda que não tenha sido examinada previamente na decisão monocrática agravada. **Processo: ED-AIRR - 11753-89.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): JAYME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuuzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa



e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10977-97.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILVANEIDE ROSA BRITO DE JESUS, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO RAMUNNO REGANATI, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SBR - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Agravado(s): BLOCO RENGER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICIO DE ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VITOR FERIGATO, Advogada: Dra. Daniela Dias Nascimento, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GROSSI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 10852-81.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSBITTAR LTDA, Advogada: Dra. Edivânia Alves de Souza, Embargado(a): SALOMAO HENRIQUE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e repercussões e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do tema, com observância do acervo probatório, mantida a premissa de invalidade dos controles de jornada britânicos. ; **Processo: Ag-AIRR - 101420-68.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, Agravado(s): CADETE JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernanda Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 17898-12.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100786-25.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Agravado(s): RAFAEL MARTINS BOTELHO NUNES, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Gutian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 357940-49.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ABELARDO COELHO CUBA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Giuliana Louise Christofoli, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para acrescer ao dispositivo o seguinte: "Aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do



ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior". **Processo: Ag-AIRR - 21548-34.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 100191-05.2019.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): FRANCIANE NETO PIO, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araújo, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20001-76.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): ROSELI MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 25195-28.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Luís Fernando Barbosa Pasquini, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. José Nelson de Souza Júnior, Embargado(a): HORÁCIO PEREIRA ANDRINO E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Advogado: Dr. Roberto Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101236-49.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, Agravado(s): SANDRA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Alves Pereira, Agravado(s): AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20899-77.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Crippa Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Advogada: Dra. Eliane Marchant, Agravado(s): CONSTRUTORA GIACOBBO LTDA. - EPP, Agravado(s): GIOVANA GIACOBBO DA SILVA, Agravado(s): BENNIE GIACOBBO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Crippa Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21092-89.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Embargado(a): JONATAS ONOFRE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: RR - 1001825-11.2017.5.02.0381 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CALDAS WOLFF, Advogado: Dr. Daniel Mermerian, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora e isentá-la do pagamento das custas processuais. ; **Processo: RR - 1000138-74.2020.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IMMA - INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Recorrido(s): SÉRGIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Recorrido(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Recorrido(s): BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Recorrido(s): BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Recorrido(s): DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Recorrido(s): ENERGO AGRO INDUSTRIAL LIMITADA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1568-83.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1001209-49.2020.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ ALVES FILHO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a caracterização do turno ininterrupto de revezamento também no período em que houve a alternância de turnos quadrimestral e semestralmente e determinar o pagamento das horas extras realizadas além da 6ª diária e reflexos, observados os mesmos parâmetros já fixados no acórdão regional. ; **Processo: RR - 20743-96.2018.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): DAM DIEGO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Julio Cesar Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas in itinere"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, seja devido apenas o período suprimido do intervalo, sem reflexos, diante da sua natureza indenizatória, nos moldes do §4º do art. 71 da CLT; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos a título de horas in itinere ao período posterior à 11/11/2017, data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 1001813-39.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEANE NOVAES DA SILVA, Advogado: Dr. Sinésio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Castro, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por



unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral". ; **Processo: RR - 1001-70.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): WELLINGTON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000965-42.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS MATTARUGO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 3/12/2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estando assistido pelo seu sindicato de classe, são devidos honorários advocatícios na forma da Súmula 291, I, da CLT e art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584/70 (ação ajuizada em 1º/6/2017), no percentual de 10% sobre o valor que for apurado em liquidação, observada a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), arbitrado à condenação (fl. 316), cujo recolhimento fica isenta. **Processo: RR - 1000797-67.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mylenn Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): MARINA LÚCIA GOMES, Advogado: Dr. André Luís Tardelli Magalhães Poli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 2375-32.2020.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LILIAN APARECIDA DE SOUZA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante como entender de direito. ; **Processo: RR - 10822-14.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): VICTOR LOBATO VALENTE, Advogado: Dr. Alessandro de Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que



prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, ressaltando que a presente decisão não dispensa a parte de manter a apólice do seguro devidamente atualizada. **Processo: RR - 1001025-83.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10399-91.2018.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Arthur Gersioni, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): RONILDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Danilo Trevisi Bussadori, Advogado: Dr. Márcio Adriano Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1001468-89.2019.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Alves Souto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 11796-80.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André Mielke Forato, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 737-17.2019.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANIVALDO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor e isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 995-42.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORLANDO MORAES, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): STAR ZINK GALVANIZACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1000444-65.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELIO ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): YASMIN ZOGHBI COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1809-22.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHAEL ANGELO BALABAN, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão:



por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. **Processo: RR - 432-07.2020.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOUGLAS ADRIANO, Advogada: Dra. Thayse Borchardt Scaburri, Advogada: Dra. Kellen Gieseler Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 520-56.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS ESTOFOS, ESCOVAS, PINCÉIS, CARPINTARIAS, TANOARIAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Recorrido(s): MOVERIA SERVICOS E COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Gabriel Costa Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RRag - 1000630-15.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargado(a): SONIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, ora embargante, Boa Vista Serviços S.A., pelos créditos da reclamante deferidos na presente ação. **Processo: RR - 342-98.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Recorrido(s): MARCILIO HERCULES RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: RR - 306-82.2020.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Recorrido(s): HELLEN KARINA MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. ; **Processo: ED-RR - 1001087-95.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. **Processo: RR - 289-64.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EVERALDO FEU NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danielle Polidoro Marquetti de Castilho, Advogado: Dr. Karin Liziany de Castilho Magalhaes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante. **Processo: ED-RRag - 1000743-27.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ROBERTA MARIA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 225-17.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): VANESSA DANIELY MENDES DA SILVA GUERRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: Ag-AIRR - 1452-77.2019.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Marchiori, Agravado(s): IZAIAS ZOPPE, Advogado: Dr. Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 435-75.2018.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): IVO LUÍS PALMEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, Recorrido(s): BALOG SERVICOS LTDA ME, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Oliveira, Recorrido(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Controle De Jornada. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8.ª diária e 44.ª semanal, e respectivos reflexos, adotando-se para tanto a jornada apontada na inicial, exceto quanto ao intervalo intrajornada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrou à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: A Exma.



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100349-51.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELALI ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Advogado: Dr. André Felipe Alves da Silva, Agravado(s): ANA FLAVIA RABELO SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Rabelo Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10426-98.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSÉ KENIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1028-67.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JETSON SILVA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Natalia de Macedo Lima Silva, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1000618-98.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto aos temas: a) "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª reclamadas quanto às verbas trabalhistas devidas ao reclamante; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1000219-33.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Recorrido(s): TOMAZ PIGLIALARME, Advogado: Dr. Rodrigo Neves da Costa Pereira, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000221-15.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): REGILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Silva Guatura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62100-82.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Aparecida Trimboli, Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Recorrido(s): LEANDRO VILVOCK, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000889-49.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCACAO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, Advogado: Dr. João Paulo Alfredo da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP, Advogada: Dra. Rosivânia Enedina Amancio de Araújo, Recorrido(s): DANILLO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Alberti Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11345-36.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO GRANERO LOPES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré ao pagamento, como horas extraordinárias, das horas excedentes da 8ª hora diária, observados o adicional e os reflexos legais postulados, excluído o período de vigência da sentença normativa (Dissídio Coletivo de Greve nº 1000684-04.2015.5.02.000), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 117540-40.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO ANDERSON GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: ED-RR - 391-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRACEMA CATTONI GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do DNIT, quanto à responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 1000005-62.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Domingos Garcia Neto, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÂNGELA, Advogado: Dr. Fernanda Martins Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, computar na jornada do autor, o tempo trabalhado no período de intervalo intrajornada, para efeitos de



remuneração e pagamento como hora extra, somente quando ultrapassada a jornada de trabalho no regime 12x36, acrescido do adicional legal e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1581-20.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100557-03.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERONICA DA MATA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 50940-33.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QUELI CRISTINA SILVA CABRAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1666-37.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÔNICA APARECIDA MATHEUS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para apenas prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 40700-43.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Procurador: Dr. Fábio Murilo Nazar, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADC 16 E RE 760.931", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de Minas Gerais, com absolvição das multas por litigância de má-fé e pela interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 673-37.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do



STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 101763-81.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 549-36.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANEUTO PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 11308-10.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): MICHEL JAMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1481-49.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO BRITO CORDEIRO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: ED-RR - 547-23.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO CARNEIRO MASELLI, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Advogado: Dr. Jorge Antônio Dantas Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 57-56.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1347-47.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA GERALDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa, falta de interesse de agir e inépcia da inicial; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. diferenças salariais. integração do cargo em comissão na base de cálculo da parcela vp-gip/sem salário+função", por má-aplicação da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão envolvendo o recálculo da parcela VP-GIP - SEM SALÁRIO + FUNÇÃO, declarar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito;



III - Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 10802-20.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): LUCIENE GERCINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial da autora com o paradigma indicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100384-04.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 721-12.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 467200-10.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ELSOM LUIZ VEIT, Advogado: Dr. Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 2445-97.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Embargado(a): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 2314-59.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLDI PASSOS FERRAZ GERALDI, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1014-66.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 108800-05.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 446-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 413-58.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANY FATIMA DE AMORIM, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 578-70.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 197-32.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1459-22.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): MÁRIO DERCINO CATANEO, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz de Alemar, Advogado: Dr. Fernando Grecco Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1650-25.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): EVENILDES LEMOS LIMA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 122900-68.1995.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AILTON SOUZA DA NOBREGA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11626-40.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): JANETE ALICE SOARES, Advogado:



Dr. Ricardo Sipoli Castilho, Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Jamile Zanchetta Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000830-60.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15; II - julgar prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo MPT (Réu). Custas processuais, a cargo do autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, haja vista o valor de R\$ 100,00 atribuído à causa. **Processo: RO - 24005-39.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Sirlaine Lage Bonifácio Marcucci Pracucho, Recorrido(s): INTELSEV INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Guenda, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ARR - 11279-96.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOYCE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Dra. Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 20601-58.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária dos reclamados DNIT e DAER-RS, reconhecendo a sua condição de donos da obra, e excluí-los do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11910-10.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE MELO CAMPOS, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2043-22.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Juros da mora, correção monetária, imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da jurisprudência desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da ré, sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da Lei. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. **Processo: RR - 799-39.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Cristiano Rosa de Carvalho, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21590-65.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LETICIA CIRELLI DA SILVEIRA DIAMANTE, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Joanna Goulart Zaffalon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 663-36.2019.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Joselito Paosczkovski, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que os pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 21180-13.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CLARICE JANINE LONDERO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): MOBIUS HEALTH SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A, Agravado(s): MASSA FALIDA de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Agravado(s): SOLIS FARMACIA S.A, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LV, da CF para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 20936-50.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Liberção De Valores. Depósitos Realizados Antes Da Recuperação Judicial. Transferência Do Saldo Dos Depósitos Recursais Para O Juízo Universal Da Recuperação Judicial", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da transferência dos valores relativos aos saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a recorrente. e b) "Execução. Título Executivo Judicial Que Não Fixou Os Índices De Atualização Dos Débitos Trabalhistas. Taxa Referencial (TR). Inconstitucionalidade. Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal Em Sede De Controle Concentrado De Constitucionalidade. Modulação", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 251-06.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SGF SERVICOS DE CAPATAZIA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre França Magalhães, Advogada: Dra. Gabriela Nascimento Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO EDILSON ANASTACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Talita Tavares Barros, Advogado: Dr. Francisco Roberto Ribeiro Costa Filho, Recorrido(s): ESMALTEC S/A, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): PWM SERVICOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogada: Dra. Silvana Lemos de Sousa, Advogado: Dr. José Roberto Schmit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 10% aplicada pelo Juízo a quo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1519-77.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA BONAPARTE, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Correção Monetária. Índice De Atualização Dos Débitos Trabalhistas" por violação do art. 5º, II,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressalvando que são válidos e não ensejam qualquer rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; e b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 1.026, §2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 397-32.2018.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Advogado: Dr. Igor Malta Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MONTE SANTO, Procurador: Dr. João Paulo da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o afastamento da prescrição bienal e o retorno dos autos para que a Corte Regional prossiga na análise dos demais pedidos como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1000804-46.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): WESLEY OLIVIER DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréa Vianna Nogueira, Advogado: Dr. Tiago Sousa da Mata, Recorrido(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 3200-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ EUGÊNIO ZANIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 20447-60.2020.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ROSELEI TEREZINHA MENTZEN, Advogado: Dr. Rafael Godinho, Recorrido(s): VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 10712-57.2017.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Recorrido(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, Recorrido(s): TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, Recorrido(s): JOSÉ HARLEY CORREA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de formação de grupo econômico feita pela Corte Regional, remanescendo, contudo, a condenação subsidiária da 2.ª reclamada ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos ao reclamante, em decorrência de sua participação no quadro societário da 1.ª reclamada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: ED-RR - 20276-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JULIANA PEGORARO PANIZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: I) preliminarmente, determinar a reautuação dos autos como ED-ED-RR-20276-13.2014.5.04.0006; e II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11692-44.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): MAURY AMADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-RR - 10071-63.2019.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: I)



preliminarmente, reautue-se os autos como Ag-RRAg-10071-63.2019.5.03.0171; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 10463-76.2020.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDOVAL MARQUES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Batalha Dias Rosa, Recorrido(s): CONSÓRCIO RENNOVA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondendo a 2% do valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 437-19.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Valter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação". **Processo: Ag-AIRR - 1790-39.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULINO PINTO, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação do art. 186 do Código Civil para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RRAg - 686-84.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BRISTOL E PIVAUDRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogada: Dra. Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Cerceamento Do Direito De Defesa. Indeferimento De Prova Testemunhal. Nulidade Suscitada Em Contrarrazões Ao Recurso Ordinário", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa arguida em contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 10078-84.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): NEMAK ALÚMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a desnecessidade da exigência de comprovação ao Empregador como condicionante para aquisição do direito à



estabilidade pré-aposentadoria pelo Reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento deste e dos demais pedidos correlatos (assistência médica e convênio farmácia), conforme entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 10651-38.2019.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIME SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Dyeverson Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da dobra das férias seja feito pela remuneração devida na data do ajuizamento da reclamação trabalhista, ou, em caso de ter havido a extinção do contrato de trabalho, a do momento da rescisão. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10769-06.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RENE CHAVES COELHO, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravante(s): RENE CHAVES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Agravado(s): AJ COMÉRCIO E CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): RODRIGO PISSOLATI, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Agravado(s): EXPRESSO BH TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bruna Simões Peixoto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATA ALVES CHAVES COELHO, Decisão: por unanimidade: I) retificar a autuação dos autos, de modo a constar como agravantes RENE CHAVES COELHO e RENE CHAVES COELHO JÚNIOR; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11799-07.2018.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): USIMED DE STA.BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOP.DE USUARIOS DE ASSIST.MEDICA, Advogada: Dra. Ketty Batagim Bacchin Pisoni, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): MAIRTON SALES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Sporn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Juros E Correção Monetária", por possível violação do art. 406 do Código Civil e em respeito ao entendimento consubstanciado na jurisprudência do STF, dotado de efeito vinculante e eficácia erga omnes, resultante do julgamento da ADC 58 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000468-16.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILDE CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cid Penha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1606-04.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada CSN MINERAÇÃO S.A. Prejudicado o exame dos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1001362-55.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WALLACE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1087-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): THIAGO CALDEIRA CHAVIEL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 20951-25.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALINE LEITE DUARTE, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral. Inadimplemento Das Verbas Rescisórias" por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 219-23.2017.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com fundamento na ilicitude da terceirização, remanescendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos, nos termos da decisão proferida pelo STF (Tema 725). Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 110000-29.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMIR JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s):



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11220-04.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Philippe de Lazaro Faria da Silva, Advogado: Dr. Natasha de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Leopoldo André Canal Almeida, Advogado: Dr. Cassio Santos Aragao, Advogado: Dr. Bruno Campello de Queiroz, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): MK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andréa Marques de Oliveira, Agravado(s): VERNO QUADRA DE ARAÚJO BARREIRO, Agravado(s): AMILCAR DE ARAÚJO BARREIRO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 1000623-04.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARILIA ISABEL DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Patricia Esteves Jordao Giometti, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 477, § 1.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 103-74.2021.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Recorrido(s): JAILSON SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Recorrido(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1209-29.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JAIRO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE ZERBINATTI, Advogado: Dr. Leticia Monteiro, Agravado(s): LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 863-95.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALMIR ESCLAVASSINI, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1215-86.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCELIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicada a prescrição trintenária do FGTS à presente hipótese. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 673-09.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAIRTON DE SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Agravado(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100323-02.2019.5.01.0452 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LICINIO QUARESMA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 902-50.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 549-32.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): LAMARTINE DA ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 64 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 2040-61.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DENNIS ERNANI VOIDELO,



Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos art. 122 e 129 do Código Civil para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 11369-48.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDNA DE FATIMA AQUINO PERPETUO RAPINI, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional, e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; b) "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 2% aplicada pelo Tribunal Regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11013-34.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HAROLDO LUIZ ARANTES, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível contrariedade à Súmula 327 do TST, decorrente de sua má aplicação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11402-17.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FETRAMOVMG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE EXTREMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 511, §3º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10697-11.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana



Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CÍNTIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Jornada Excessiva" por possível violação do art. 186 do CC para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 10659-88.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMAOS CARRIJO & RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional, e, em função dos limites da lide, fixar o valor da indenização por danos materiais na forma de pensão mensal no valor correspondente em 21/10/2018 a 1,15 salário mínimo, cuja quantia servirá apenas para a definição do valor inicial, a ser atualizado monetariamente pelos mesmos índices de reajuste concedidos para a categoria profissional dos empregados da ré, a ser acrescido de correção monetária e juros. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 12580-47.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO BRESSER PEREIRA, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1445-44.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RRAg - 11262-57.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILENE CANDIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE PAULA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Santos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que determinou que todos os depósitos recursais referidos deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação judicial (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100) e expedidas certidões de habilitação dos créditos na recuperação judicial conforme Despacho de id. 1a695f5. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 3246-63.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Agravado(s): AUTO POSTO GUARARAPES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Jander Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Virgínia de Andrade Dall'Igna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 20359-98.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): RAISSA PATRICIO CARRINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11516-10.2020.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HELOISA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA TRAIRA'S EIRELI, Advogado: Dr. Sandra Regina de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000568-03.2020.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO CECILIO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Tércio Felipe Mucedola Bamonte, Agravado(s): NAIR LEIA PEREIRA, Advogado: Dr. Karla Roberta Galhardo, Advogado: Dr. Pedro Glass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-49.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ILSON MIGUEL WOLF, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100697-31.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Veiga de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Livia de Araújo Correa, Agravado(s): MARILIA HELENA PASCHOAL LOPES, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10725-33.2019.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Caroline de Lima Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogada: Dra. Debora Abdian Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1476-44.2018.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DOS MONTES CORREIA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Tiago Germinio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-87.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AMANCIO ROMAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Mariana Maximo Batista, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000152-13.2019.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BERNARDO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 158400-81.1998.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BISPO DO ROSARIO, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bertazzo de Freitas, Agravado(s): JORGE ELIAS FRANCISCO, Advogada: Dra. Silvia Branca Cimino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-86.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHEUS, Advogada: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Advogada: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Agravado(s): JOSAFÁ NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 10084-56.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO VICENTE CUERVO, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1001604-82.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALDEMIR CARLINO GUIDORIZZI, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1415-57.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000715-81.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONIQUE PEREIRA DE LIMA VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1001164-71.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS NOVAES SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1586-71.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MAGALHAES BOTELHO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. Samyra Carneiro Peruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1307-13.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Procuradora: Dra. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): WILKER DE JESUS LIRA, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000611-57.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VISITACION MIGUEL GARCIA, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Francisco José de Falco, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 944-56.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDNEUSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100144-35.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JONAS APELBAUM, Advogado: Dr. Nilton Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): LUCILENE DE SOUZA LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Capita Ferreira, Agravado(s): APEL PINTURAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nilton Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício César Frasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10284-74.2020.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR, Advogado: Dr. Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-98.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100070-72.2019.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10528-66.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista, Agravado(s): JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr.



Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ALEANDRO ADAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romeu Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 12400-69.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS ALEXANDRE ORSI, Advogada: Dra. Andréia Kelly Casagrande, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Rodrigues, Agravado(s): PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Giambastiani, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 29000-07.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): CLEBER FERREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Dhayane Liesner Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10822-68.2020.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-55.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ROSÁLIA CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11086-86.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): J.H.B PRESTACAO DE SERVICOS EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10620-64.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TATHIANY VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Fabrício Pessanha Rangel, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 21421-37.2016.5.04.0232**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS CALETTI EIDT, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): LEXUS COMBUSTIVEIS LTDA, Agravado(s): LOGMIX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Mara Mengue Valim, Agravado(s): CLENIO LUÍS TECCHIO, Agravado(s): ISSA MOHAMAD ABDEL RAHMAN DAGHASH, Advogada: Dra. Mirian Pamplona Machado Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 78100-87.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PIERRE JEAN MINVIELLE, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Agravado(s): VENDOR EDITORA E FEIRAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 10827-57.2020.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EVA APARECIDA RECHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 60900-96.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 21375-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LETIANE NEVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20192-28.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALISSON TIAGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TK3 SUL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): CONDOMINIO ROSSI FIATECI, Advogado: Dr. Ricardo Chemale Selistre Peña, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA BONITA, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10631-29.2019.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Advogada: Dra. Mariana Toledo Moura, Agravado(s): ALEX SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11040-93.2020.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARINA DAGINA CORTES ALVES ALCINO E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): CENTRAL BIOMASSA EXTRACAO E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 868-60.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): LEONARDO PALITOT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassia Versiane Dias Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Idileide Araújo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 557-73.2020.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON MOREIRA PAZ, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elielton José Rocha Sousa, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 634-34.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): NILDA MARIA DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5-43.2019.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FANTON, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, superando o óbice do art. 896, § 1.º-A, I a III, da CLT e imprimindo efeito modificativo ao julgado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 250-49.2021.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIVAN COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): C. G. CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Anderson Laurentino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-71.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA MARIA SILVA CARVALHO RUDGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-09.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): DENIZE CIRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Advogada: Dra. Maria Cristina Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100813-45.2019.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DEISE DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: AIRR - 306-89.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CENTENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ELISEU GARCIA PRADO, Advogada: Dra. Rosimeri de Oliveira Manica, Agravado(s): ISAAC ISMAEL DE LIMA PRADO, Agravado(s): ELISEU & ISAAC CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 16737-68.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kacilda Rodrigues dos Santos Raposo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, quanto ao tema "Planos Econômicos. Coisa Julgada. Limitação À Data-Base Na Fase De Execução. Possibilidade", para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10490-82.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG - CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ROBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 88-58.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GLEDE PASSOS DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1111-81.2018.5.06.0006 da**



6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLEISON ANDRADE DE MELO, Advogada: Dra. Laise Emilianne de Freitas Rios, Advogada: Dra. Egleice Luna Gomes Fernandes, Agravado(s): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-85.2019.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WANDER GONÇALVES TAVARES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 865-09.2020.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11390-45.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Procurador: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE BALSAMAO, Advogado: Dr. Diego Corniani Aran, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-63.2019.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KTT CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Fernandes Pereira Benício, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dantas Almeida e Silva, Agravado(s): SAMUEL PRATES NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 539-40.2019.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 919-84.2019.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉA GANDINE CARNEIRO MENDEZ, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): PATRICIA NORBIN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Lucio Oliveira Adeodato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10320-65.2021.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JOSUE CARLOS PONCIANO, Advogado: Dr. Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, Advogado: Dr. Glaucia Teixeira Batista, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-69.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELIZÂNGELA ROBERTA BRUNO DE ARAÚJO MELO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11273-76.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 474-83.2018.5.21.0016 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): E. E. DE SOUZA LEAO, Advogado: Dr. Edmilson Leão Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO LEOCADIO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Nascimento Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 289-47.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE APARECIDA CALMEZINI KARAM, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10355-76.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1796-77.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ÁLVARO CASTRO MORAIS, Advogada: Dra. Kelly Duarte Pereira Crosara, Agravado(s): DAYANNE BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUCIANO CAPUZZO, Agravado(s): RONALDO DE BARROS BARRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 242-38.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): WELTON SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Advogado: Dr. Guilherme Tavares Martorelli, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 667-06.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): THIAGO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Advogado: Dr. Felipe Henrique Melo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1037-65.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ADNÁURO NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10743-94.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 693-68.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Advogada: Dra. Daiana Taís Ângelodos Santos, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): JOAO VITOR



DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cristhiane Barboza Crescencio, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): RLI PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luzileide Pereira Sampaio, Advogado: Dr. José Edson Batista lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1021-13.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Raissa de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11336-41.2019.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Advogado: Dr. Leonardo Loss, Agravado(s): AUGUSTO RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Thais Gomes Pereira Salabert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 296-63.2020.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): Eliilson Martins Braga, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10411-19.2020.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCELO MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel de Jesus Cordeiro, Advogado: Dr. Lucas do Prado Siqueira, Agravado(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-37.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1361-45.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): PITER ANTÔNIO DA GRACA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wandrey Cristiano de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Eta Pereira Castelo Branco, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosianne Pereira de Sousa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2316-53.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Agravado(s): TIAGO BARRETO RAMOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-68.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wallason Andrade de Sousa, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-50.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Agravado(s): IVANEIDE BRASIL DE JESUS, Advogado: Dr. Ligier Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10368-58.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLÁUDIA SOARES DE MELO PIOVANI, Advogado: Dr. Valnir Batista de Souza, Advogado: Dr. Andressa Lima de Deus, Advogado: Dr. Alan Kardec Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10332-38.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Advogada: Dra. Gisele de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1669-64.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Andressa Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Iara Barbosa de Sena Pereira, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Joao Paulo Gomes Dias, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JORGE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-35.2018.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): ELI LIMA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Souza Santos, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1028-55.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LARISSA ASSIS MIRANDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): SOLL -SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 828-62.2019.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -



SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Advogado: Dr. Marcus Venicio Cavassin, Agravado(s): NEURIDES DE PAULO VARGAS VIEIRA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10366-78.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Kelly Aparecida de Freitas, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Indenização Prevista em Norma Coletiva"; e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Diferenças Salariais. Acúmulo de Funções". **Processo: Ag-RR - 1059-69.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARCOS DAVID CUNHA DOS REIS, Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 356-32.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON SAPATIN, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1964-42.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALVARO HENRIQUE AFFONSO PINTO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11284-83.2019.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATHENA BRAZIL LTDA, Advogado: Dr. Rubens Júnior Pelaes, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-RR - 804-40.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): GENILSON DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 348-78.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11143-54.2020.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): GILSON DENES GABRIEL, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11021-93.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEIDE DE FATIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-34.2020.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Advogado: Dr. Bruno Terra do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-78.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Advogado: Dr. Giovanna Lais B. Machado, Agravado(s): CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA, Advogado: Dr. Danusa Brandao Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10782-98.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ZILENE LOPES GOMES SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11364-64.2019.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA GLORIA E SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Moreno Drumond, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Júnior, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 39-86.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON ALEXANDRE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Nulidade Do Acordo De Compensação", por violação do art. 59, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a invalidade global do acordo de compensação de jornada e condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) e incidências reflexas; e b) "Intervalo Interjornada" por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas no intervalo interjornada (art. 66 da CLT), e reflexos, observados o limite do pedido. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11588-60.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROMEU MORAIS CAMPIDELI, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Exedito dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21255-74.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): GIOVANE HERNANDEZ GOULART, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-75.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA DE JESUS CARRASCO LOPES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-96.2019.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): FABIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Denis Atanazio, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: ED-ED-AIRR - 672-15.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EZEQUIEL ACIOLI DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12264-50.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogada: Dra. Janaína Cardia Teixeira, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravado(s): RIVALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Tatiane dos Santos Carlomagno Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20289-94.2019.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): RAYSSA PEIXOTO, Advogado: Dr. João Batista Jornada Braga, Agravado(s): CENTRO INFANTIL ANJOS DA TINGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000053-05.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EDNA CRISTINA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI - ME, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Calvo Batista Almeida



Trindade, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 441-02.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BREMEN VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Embargado(a): MÁRCIA REJANE RODRIGUES DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Swara Ferraz de Sá Barreto, Advogada: Dra. Carolina Serrano de Oliveira Melo Sanguinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 807-08.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON QUEIROZ MAGALHAES, Advogado: Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 20270-04.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SUCESSÃO VALTERI DA SILVA), Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101048-50.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALEX LOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Willian Costa de Freitas, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11846-32.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-07.2020.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): VANUSA ALVES VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Roseli Rabelo de Souza, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 985-16.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA ANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 477700-77.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIAO SOARES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11708-83.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s):



NATAELDO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100178-18.2019.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDGARD DE ALENCAR GUIMARAES NETO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000033-82.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Embargado(a): ANDRÉ EDUARDO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Francine da Costa, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Embargado(a): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Embargado(a): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Embargado(a): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 261700-43.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Dahlan, Agravado(s): HILTON MARCONE DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Agravado(s): GERIR BAR E LANCHES LTDA., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): HOMERO VAZ DO AMARAL NETO, Advogada: Dra. Mario Sérgio Duarte Garcia, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): GERSON FERREIRA OLIVEIRA, Agravado(s): MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ENIO CEZAR SILVEIRA, Agravado(s): HENRI NILLESEN, Agravado(s): WILLEM NILLESEN, Agravado(s): TATIANE COSTA DE SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12751-33.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Agravado(s): JOAO REIS MARQUEZ, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20699-03.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): IRANI UNIVERSINA SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101291-02.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Tatiana Flores da Silva, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20046-29.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): CURT BENDER, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Augusto Reali Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20898-59.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): TATIANE CUNHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17171-62.2018.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Gomes Thimóteo, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20993-14.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): Leonardo Barcellos Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100217-19.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO BRITO RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Veronica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Agravado(s): MAXIMA ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 28900-92.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA MARIA FERNANDES AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JOAO PAULO MENDONCA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): ADELIA VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Gilson David Siqueira, Agravado(s): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101302-75.2018.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): SONIA ROCHA DA MOTTA, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Advogado: Dr. Marconi di spirito Souza, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21137-94.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): MANOELA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100774-72.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): LENICE VENTURA SABINO, Advogado: Dr. Liliane Marques



da Silva Pinto, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100812-81.2019.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BORIS ASRILHANT, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 25107-07.2018.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): VALDETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-10.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANDERSON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Embargado(a): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11834-10.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS LOBO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1002161-44.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1016-57.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Embargado(a): SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-42.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JESUITA BRITO CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11005-78.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): ROSEMEIRY DE SENA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Penna, Advogado: Dr. Luís Ataliba Cavalcante França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-12.2019.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): AID SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz,



Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-75.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JOILTON DE JESUS DANTAS, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124-15.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Sanches Linguanotto, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): HUMBERTO CAMILO MIERS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101838-48.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MOISES CARDOSO AGUIAR, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Embargado(a): LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): A. R. M. PASSOS TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-72.2020.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES GREGGIO, Advogado: Dr. Ariane Mayra Cunha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10185-55.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Embargado(a): PAULO CÉSAR CHAVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-52.2019.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SCUA INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): FELIPE ROMANIUC DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277-58.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): MARIEZE BARBOSA PINTO COCHANIUK, Advogado: Dr. Luís André e Silva Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 11615-39.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SALVADOR SERAFIM, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12112-35.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAGISTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Dr. Rodolfo Cunha Herdade, Agravado(s):



ALCIBIADES FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10873-56.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GTCON TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1000395-20.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Recorrido(s): WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Varalda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto a prejudicar o exame da transcendência. **Processo: RR - 214500-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1001014-59.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANTÔNIO VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão a quo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para proferir novo juízo de admissibilidade do recurso ordinário. **Processo: RR - 1001303-71.2020.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 1394-36.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 100885-24.2018.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): MARLI VAZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Lourival Oliveira Monteiro Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 103-64.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Recorrido(s): NILTON LUIZ DE FREITAS NUNES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 10329-87.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GLEIDSON ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a CEMIG a responder de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas na ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 30800-28.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas devam ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. **Processo: RR - 101987-26.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA FONSECA DA MOTTA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 987-40.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JULYANNA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Reconhecimento do vínculo com a tomadora"; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Restrição Ao Uso De Banheiros", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada de forma direta e a segunda reclamada de forma subsidiária ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). **Processo: ED-Ag-ARR - 1000676-38.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): TATIANA PASSINI MICHAIL, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 199500-79.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Recorrido(s): OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à ausência de exame da transcendência. Ao final da sessão, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes reitera a tristeza com que encerram esta sessão de despedida desta convocação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e reitera também que o Senhor Secretário agregue todas as merecidas homenagens feitas e encaminhe. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Ministra no Exercício da Presidência da Oitava Turma